



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CARTA DE CREDITO – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2021



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CARTA DE CRÉDITO

RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO

RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2021

(Cartilha atualizada em 23/05/2022)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CARTA DE CREDITO – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2021
(Cartilha atualizada em 23/05/2022)



ÍNDICE	PÁGINA
INTRODUÇÃO.....	3
1. Qual a diferença entre RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO e RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO?.....	4
2. Como apresentar o pedido de RETIFICAÇÃO de pagamento?.....	5
3. Como apresentar o pedido de RESSARCIMENTO de pagamento?.....	5
4. Como apresentar o pedido de RESTITUIÇÃO de pagamento?.....	6
4.1 Acessando por meio do DTe (Domicílio tributário Eletrônico).....	6
4.2 Acessando por meio do PORTFÓLIO DE SERVICOS.....	7
4.3 Realização do pedido.....	9
5. Como tomar conhecimento da DECISÃO da SEFAZ sobre o pedido de RESTITUIÇÃO ou de RESSARCIMENTO?.....	12
6. Como consultar as CARTAS DE CRÉDITO emitidas pela SEFAZ/AM?.....	13
7. Quais são as modalidades de CARTA DE CRÉDITO existentes?.....	13
8. De que formas podem ser utilizados os créditos da CARTA DE CRÉDITO?.....	14
9. Quais os procedimentos para utilizar a CARTA DE CRÉDITO na escrita fiscal, como crédito fiscal na apuração?	14
10. Quais os procedimentos para utilizar a CARTA DE CRÉDITO mediante emissão de NOTA FISCAL, exclusiva para “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST”.....	15
11. Quais os procedimentos para utilizar a CARTA DE CRÉDITO na quitação de débitos tributários e de contribuições financeiras?.....	17
12. Como ocorre o recebimento em espécie do valor registrado na CARTA DE CRÉDITO?.....	17



INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi baseada no texto da Resolução GSEFAZ 009/2021, a qual DISCIPLINA os procedimentos relativos ao pedido de restituição e ressarcimento e à emissão e utilização da Carta de Reconhecimento de Direito Creditório – Carta de Crédito;

Frisamos que as informações aqui contidas **não** refletem a integralidade do texto da Resolução GSEFAZ 0009/2021 e **não** dispensam, portanto, a leitura completa da referida norma e de suas atualizações, cujo texto pode ser acessado por meio do endereço eletrônico **www.sefaz.am.gov.br** → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Resolução GSEFAZ → 2021 → 009/2021

Se após a leitura da norma e desta cartilha ainda restarem dúvidas, formalizar consulta no link **FALE CONOSCO** disponível na página da SEFAZ na internet (www.sefaz.am.gov.br), por meio da opção “**SEFAZ - DÚVIDAS E SUGESTÕES**”.

1. Qual a diferença entre RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO e RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO?

a) A **RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO (REDAR)**:

- É a modificação das características no pagamento, corrigindo o erro formal que impediu sua conciliação com o respectivo débito de tributo ou contribuição financeira;
- **Exemplo:** Pagamento da terceira parcela do IPVA quando, na verdade, se pretendia pagar a segunda parcela;
- Está prevista na RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020;
- Orientações podem ser obtidas por meio do documento “**REDAR – CARTILHA – RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020**”, publicado na página da SEFAZ/AM na internet.

b) Já a **RESTITUIÇÃO** e o **RESSARCIMENTO**:

- Estão previstos nas Resoluções GSEFAZ 005/2019 e 009/2021 bem como nos artigos 374-A a 374-G do Decreto Estadual 20.686/99;
- São motivados:

I – pela cobrança ou pagamento espontâneo de tributo, penalidade ou contribuição financeira, **em duplicidade, indevido ou maior que o devido**, em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – por **erro** na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - nos casos de substituição tributária na hipótese de não ocorrência do fato gerador presumido ou de retenção de valor a maior pelo contribuinte substituto em decorrência de erro de cálculo do imposto;

IV – pela reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

- A RESTITUIÇÃO se diferencia do RESSARCIMENTO pelo fato de este ser cabível somente na hipótese de não realização do fato gerador presumido nos casos do ICMS retido por substituição tributária ou recolhido por antecipação com encerramento de fase;

(Continua)

- Podem implicar na emissão de “**CARTA DE CRÉDITO**” a ser utilizada para aproveitamento do crédito reconhecido junto à SEFAZ, por uma das seguintes formas:

I - na escrita fiscal, como crédito fiscal;

II - mediante emissão de nota fiscal eletrônica, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário no Estado do Amazonas que seja fornecedor do contribuinte substituído;

III – quitação de débitos tributários e de contribuições financeiras;

IV – recebimento em espécie;

2. Como apresentar o pedido de **RETIFICAÇÃO** de pagamento?

Verifique se a situação de fato se enquadra na possibilidade de **RETIFICAÇÃO** de pagamento, ou seja: a correção de erro formal no pagamento que ocasione sua “não conciliação” com o respectivo débito de tributo ou contribuição financeira;

Caso afirmativo, basta seguir as instruções:

- Da Resolução GSEFAZ 027/2020, cujo texto integral pode ser consultado na página da SEFAZ/AM, por meio da opção "Legislação Tributária" / "Legislação Estadual" / "Resolução GSEFAZ" / "2017" / "021/2017";
- Da cartilha “REDAR – CARTILHA – RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020”, cujo texto integral pode ser consultado na página da SEFAZ/AM, por meio da opção "BUSCA".

3. Como apresentar o pedido de **RESSARCIMENTO** de pagamento?

Verifique se a situação de fato se enquadra na possibilidade de **RESSARCIMENTO** de pagamento (**leia o item nº 1 desta cartilha**).

Caso afirmativo, basta seguir as instruções da Resolução GSEFAZ 005/2019, cujo texto integral pode ser consultado na página da SEFAZ/AM, por meio da opção "Legislação Tributária" / "Legislação Estadual" / "Resolução GSEFAZ" / "2019" / "005/2019";

4. Como apresentar o pedido de RESTITUIÇÃO de pagamento?

Verifique se a situação de fato se enquadra na possibilidade de RESTITUIÇÃO de pagamento (leia o item nº 1 desta cartilha).

Caso afirmativo, siga as instruções descritas abaixo para formalizar o pedido de RESTITUIÇÃO de pagamento de IPVA, ITCMD, ICMS (exceto ST), FMPES, FTI, UEA e FPS;

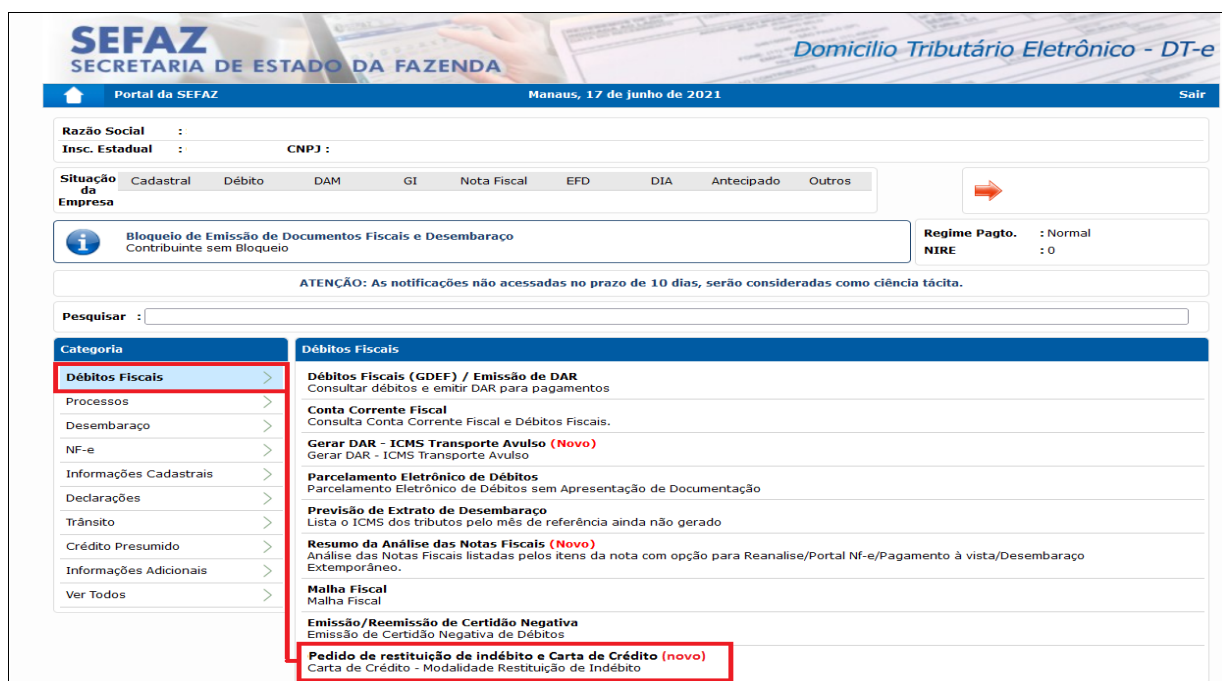
4.1. Acessando por meio do DTe (Domicílio tributário Eletrônico):

ATENÇÃO:

- Este tipo de formalização deve ser utilizada por sociedades empresárias, inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS, que já aderiram ao DTe;
- Pessoas físicas, sociedades empresárias não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS ou que ainda não aderiram ao DTe podem formalizar o pedido de restituição por meio do PORTFÓLIO DE SERVICOS (ver item 4.2 na folha 7);

PASSO 1:

No DTe, acessar a opção “DÉBITOS FISCAIS” / “PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E CARTA DE CRÉDITO (NOVO)”



The screenshot shows the SEFAZ DTe portal interface. At the top, it displays 'SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA' and 'Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e'. Below this, there are fields for 'Razão Social', 'Insc. Estadual', and 'CNPJ'. A navigation bar includes options like 'Cadastral', 'Débito', 'DAM', 'GI', 'Nota Fiscal', 'EFD', 'DIA', 'Antecipado', and 'Outros'. A message box indicates 'Bloqueio de Emissão de Documentos Fiscais e Desembaraço Contribuinte sem Bloqueio'. A search bar is present. The main menu is divided into 'Categoria' and 'Débitos Fiscais'. The 'Débitos Fiscais' section is highlighted with a red box, and the 'Pedido de restituição de indébito e Carta de Crédito (novo)' option is also highlighted with a red box.

PASSO 2:

Na tela seguinte, clicar em “SOLICITAR RESTITUIÇÃO”:



Carta de Crédito - Restituição de Indébito

Razão Social	:		
Situação	:	Insc. Estadual	:
Regime Pagto.	:	CNPJ	:

 **Solicitar restituição**

 Cartas de crédito

 Voltar

PASSO 3:

Seguir as instruções descritas no item “4.3 Realização do pedido” (ver folha nº 9);

4.2. Acessando por meio do PORTFÓLIO DE SERVIÇOS:

ATENÇÃO:

- Este tipo de formalização deve ser utilizada por **pessoas físicas, sociedades empresárias não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS** ou que ainda não aderiram ao DTe (Domicílio tributário Eletrônico);
- As sociedades empresárias inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS devem formalizar o pedido de restituição por meio do **DTe - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO** (ver item 4.1 na folha 6);

PASSO 1:

Acessar a página da SEFAZ/AM na internet (www.sefaz.am.gov.br);

- Clicar em PORTFÓLIO DE SERVIÇOS
- Clicar em RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO ST - CARTA DE CRÉDITO
- Clicar em INICIAR;

PASSO 2:

Na página seguinte, clicar em PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (veja figura abaixo):



PASSO 3:

Realizar o acesso utilizando CERTIFICADO DIGITAL ou a senha do portal “GOV.BR”;

PASSO 4:

Seguir as instruções descritas no item “4.3 Realização do pedido” (ver folha nº 9);


4.3. Realização do pedido:

Uma vez realizado o acesso via DTe (ver item 4.1) ou no PORTFÓLIO DE SERVIÇOS (ver item 4.2), será necessário o fornecimento das seguintes informações, conforme descrito nos passos a seguir (veja o formato da tela na página nº 10):

1. Selecionar o **TIPO DE RECOLHIMENTO** efetuado, cuja restituição se deseja solicitar;
2. Informar a **FORMA** de restituição;
3. No campo **MOTIVAÇÃO**, digitar texto explicando:
 - a) Os argumentos de fato e de direito nos quais se baseiam o pedido de restituição;
 - b) No caso de pedido de **restituição em espécie**, os motivos que impedem que a restituição possa ser feita das demais formas previstas na Resolução GSEFAZ 009/2021 (ver itens nº 7 e 11 desta cartilha);
4. Digitar o **NÚMERO DE CONTROLE** (ver figura na página 11) e clicar no ícone da “lupa” para efetuar a busca de todos os pagamentos baseados neste número de controle.
 - a) Uma tela irá abrir com todos os pagamentos baseados neste número controle;
 - b) Selecionar o(s) pagamento(s) que deseja solicitar a restituição.
 - c) No campo “Valor para restituir”, informar o valor que deseja solicitar de restituição para o referido pagamento.
 - d) Caso tenha mais de um número de controle para solicitar restituição neste mesmo pedido, basta repetir os procedimentos para cada número de controle;
5. Clicar em **ARQUIVOS** e anexar os documentos solicitados;
 - a) Cópia dos DARs pagos (obrigatório);
 - b) Comprovante dos pagamentos (obrigatório);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Estadual (obrigatório);
 - d) Quaisquer outros documentos considerados importantes pelo solicitante para a prova do direito solicitado (não obrigatório);

Solicitação de Restituição de Indébito ⁱ

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO:

1. Informe o tipo de recolhimento.
2. Informe a forma de restituição.
3. Informe a motivação.
4. Informe o nro. de controle e clique no botão  para efetuar a busca de todos os pagamentos baseados neste nro. de controle.
5. Uma tela irá abrir com todos os pagamentos baseados neste nro. de controle. Selecione o(s) pagamento(s) que deseja solicitar a restituição.
6. No campo 'Valor para restituir', informe o valor que deseja solicitar de restituição para o referido pagamento.
7. Caso tenha mais de um número de controle para solicitar restituição neste mesmo pedido, repita os passos 4, 5 e 6 para cada número de controle.
8. Anexe os documentos obrigatórios.

Tipo recolhimento*: ⁱ

Selecione... 

Forma de restituição*: ⁱ



Motivação*:

Explicar os motivos da solicitação

Informações do(s) DAR(s): ⁱ

Nº de controle: ⁱ



Arquivos*: ⁱ



AVISO: Para utilizar o assinador, será necessário a instalação do componente e seguir o manual para instalar a extensão nos navegadores Google Chrome e Mozilla

[Componente](#) | [Manual de instalação](#)

* Campos obrigatórios


Opções

Limpar



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CARTA DE CREDITO – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2021
(Cartilha atualizada em 23/05/2022)



 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR		01 RESERVADO Nº de CONTROLE Controle : 993000810698		02 CARIMBO PADRONIZADO Emitido em 15/12/2020	
03 PERÍODO REF 12/2019-	04 EXERCÍCIO 2019	05 PARCELA -	06 DATA DE VENCIMENTO 03/12/2019		07 COD. MUNICÍPIO 0260
08 DOCUMENTO DE ORIGEM 20191200064-4		09 OUTRAS INFORMAÇÕES		11 TITULAR	CÓDIGO DO CONTRIBUINTE 04.000.000-1
10 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ICMS - NORMAL TRANSPORTE			12 TRIBUTOS 1382	13 VALOR 15,81	
19 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - AMAZONAS			MULTA	14 VALOR 0,16	
			JUROS	15 VALOR 0,03	
20 OBSERVAÇÃO Com benefícios da LEI 5.320/2020 Locais de pagamento: BANCO DO BRASIL, BANCOOB, BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ITAÚ UNIBANCO ESANTANDER			CORREÇÃO MONETARIA	16 VALOR	
			TAXA DE EXPEDIENTE	17 VALOR 2,50	
			TOTAL	18 VALOR 18,50	

IMPORTANTE:

- A Certidão Negativa de Débitos Estadual pode ser emitida no próprio DTe, por meio da opção DÉBITOS FISCAIS - EMISSÃO/REEMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;
- Finalizado o pedido de restituição (depois de clicar no botão SOLICITAR) será automaticamente criado um processo, cujo assunto dependerá da forma como foi realizada a solicitação:
 - ✓ 848 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – ESPÉCIE
 - ✓ 849 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – ESCRITA FISCAL
 - ✓ 850 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS
- As futuras tramitações do processo bem como os documentos que a ele serão anexados poderão ser consultados pelo solicitante:
 - ✓ Por meio do DTe através da opção PROCESSOS – TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ou
 - ✓ Por meio da página da SEFAZ/AM, na opção PORTFÓLIO DE SERVIÇOS / PROTOCOLO VIRTUAL / CONSULTAR PROCESSO;

5. Como tomar conhecimento da DECISÃO da SEFAZ sobre o pedido de RESTITUIÇÃO ou de RESSARCIMENTO?

5.1 O solicitante será notificado da decisão sobre seu pedido de restituição ou de ressarcimento através de notificação a ser anexada em seu processo, o qual deverá ser consultado por meio da ferramenta através da qual fora feita sua formalização:

- a) **No DT-e** basta acessar a opção PROCESSOS / TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS: No cabeçalho da tela seguinte basta digitar o número do processo ou filtrar por um dos seguintes assuntos:
- 848 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – ESPÉCIE
 - 849 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – ESCRITA FISCAL
 - 850 – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

- b) **No PPROTOCOLO VIRTUAL:** Basta acessar a página da SEFAZ/AM (www.sefaz.am.gov.br), clicar em “Protocolo Virtual”, realizar o acesso e clicar em Consultar Processo;

5.2 Se a decisão for FAVORÁVEL, será emitida a “Carta de Reconhecimento de Direito Creditório - CARTA DE CRÉDITO”;

5.3 Se a decisão DENEGAR, no todo ou em parte, a restituição ou o ressarcimento pleiteado, o solicitante terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para:

- ✓ Apresentar impugnação contra decisão, a qual será processada e julgada segundo as normas estabelecidas no RPTA - Regulamento do Processo Tributário-Administrativo - RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979 **ou**
- ✓ Manifestar sua anuência expressa à decisão proferida.

5.4 Uma vez manifestada a anuência expressa pelo solicitante ou encerrado o prazo da notificação (vinte dias), sem apresentação de recurso, considerar-se-á DEFINITIVA a decisão que denegar, no todo ou em parte, a restituição ou o ressarcimento pleiteado, procedendo-se:

- a) A lavratura da certidão do trânsito em julgado administrativo;
- b) A emissão da CARTA DE CRÉDITO (quando a denegação for parcial);
- c) A notificação do solicitante para ciência;

6. Como consultar as CARTAS DE CRÉDITO emitidas pela SEFAZ/AM?

- 6.1. Para pedidos realizados por meio do **DTe**: É possível consultar as CARTAS DE CRÉDITO no DTe por meio da opção “DÉBITOS FISCAIS” / “PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E CARTA DE CRÉDITO (NOVO)” / “CARTAS DE CRÉDITO”;
- 6.2. Para pedidos realizados por meio do **PORTFÓLIO DE SERVIÇOS**: É possível consultar as CARTAS DE CRÉDITO na página da SEFAZ/AM por meio da opção “PORTFÓLIO DE SERVIÇOS” / “RESTITUIÇÃO e RESSARCIMENTO” / “INICIAR” / “CONSULTA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO”;

IMPORTANTE:

Cada CARTA DE CRÉDITO possuirá as seguintes informações:

- A identificação do solicitante:
 - Razão social;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amazonas – CCA;
- O número e a data da decisão concessória;
- A identificação da autoridade concedente;
- O número do processo;
- A espécie do crédito restituído ou ressarcido:
 - ICMS;
 - IPVA;
 - ITCMD;
 - Contribuição Financeira;
 - ICMS cobrado por substituição tributária;
- O período de referência do pedido de ressarcimento;
- O valor original do indébito ou do imposto pago por força da substituição tributária;
- O valor dos juros calculados na forma do art. 300 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, observado o disposto em seu art. 308;
- O valor total a restituir ou ressarcir.

7. Quais são as modalidades de carta de crédito existentes?

Segundo o disposto no artigo 6º da Resolução GSEFAZ 009/2021, são 5 as modalidades:

I - "Carta de Crédito - Restituição de Indébito – ITCMD”

II - "Carta de Crédito - Restituição de Indébito – IPVA”

III - "Carta de Crédito - Restituição de Indébito – ICMS”

IV - "Carta de Crédito - Restituição de Indébito – Contribuições Financeiras”

V – “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST”

8. De que formas podem ser utilizados os créditos da CARTA DE CRÉDITO?

A CARTA DE CRÉDITO será utilizada pelo sujeito passivo para aproveitamento do crédito reconhecido junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, por uma das seguintes formas:

8.1. Na **ESCRITA FISCAL**, como crédito fiscal na apuração a partir do mês em que for proferida a decisão para as seguintes modalidades de CARTA DE CRÉDITO:

- “Carta de Crédito - Restituição de Indébito – ICMS”
- “Carta de Crédito - Restituição de Indébito – Contribuições Financeiras”
- “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST”

8.2. Mediante emissão de **NOTA FISCAL**, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário no Estado do Amazonas que seja fornecedor do contribuinte substituído, no caso de ressarcimento, para “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST”;

8.3. Para **QUITAÇÃO DE DÉBITOS** tributários e de contribuições financeiras, na seguinte ordem cronológica:

- Vencidos, do mais antigo para o mais recente;
- Vincendos, do vencimento mais curto para o mais longo;
- Futuros, quando restar saldo da “Carta de Crédito” após quitação dos débitos vencidos e vincendos, permanecendo o valor registrado no Sistema da Carta de Crédito para sua utilização pela mesma forma;

8.4. **RECEBIMENTO EM ESPÉCIE**, desde que comprovado não ser possível a utilização do crédito fiscal por uma das formas listadas acima, hipótese em que a decisão sobre o pedido de restituição ou ressarcimento será de competência da Auditoria Tributária, órgão de julgamento da primeira instância do contencioso Tributário-Administrativo;

9. Quais os procedimentos para utilizar a CARTA DE CRÉDITO na ESCRITA FISCAL, como crédito fiscal na apuração?

O sujeito passivo deverá adotar os seguintes procedimentos relativos a sua Escrituração Fiscal Digital – EFD:

- Informar o valor do crédito fiscal utilizado como ajuste a crédito **no Registro E110 ou no Registro 1920**, de acordo com a apuração em que será apropriado (É obrigatória a apropriação do crédito fiscal relativo à “Carta de Crédito” em **apenas uma das apurações**: ou E110 ou 1920);

(continua)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CARTA DE CREDITO – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2021
(Cartilha atualizada em 23/05/2022)



- Discriminar o crédito fiscal no Registro E111 ou no Registro 1921, com a utilização do código de ajuste:
 - a) AM020006, no caso de restituição, ou
 - b) AM020010, no caso de ressarcimento.
- No campo 03 do Registro E112 ou do Registro 1922 identificar o número da “Carta de Crédito”, no formato “NNNNNNAAAA”, onde:
 - a) “NNNNNN” corresponde ao número sequencial da “Carta de Crédito”;
 - b) “AAAA” corresponde ao ano de emissão da “Carta de Crédito”.

10. Quais os procedimentos para utilizar a CARTA DE CRÉDITO mediante emissão de NOTA FISCAL, exclusiva para “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST” ?

- a) Para **EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário no Estado do Amazonas que seja fornecedor do contribuinte substituído, no caso de **RESSARCIMENTO DE ICMS-ST**, o sujeito passivo deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Emitir a nota fiscal eletrônica com as seguintes informações:
 - Natureza da operação “Ressarcimento ICMS-ST”;
 - Finalidade de emissão “3 – NF-e de ajuste”;
 - Operação “Saída”;
 - Código do produto ou serviço “CFOP5603” para destinatário localizado no Estado e “CFOP6603” se localizado em outra unidade da federação;
 - Descrição do produto ou serviço “Ressarcimento de ICMS-ST”;
 - Código NCM do produto “00”;
 - Código de Situação Tributária – CST “090”;
 - Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP “5.603” ou “6.603”;
 - Valor total bruto dos produtos e serviços correspondente ao crédito fiscal autorizado no pedido de ressarcimento, observado o disposto no § 4º do art. 7º;
 - Número da “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST”, no campo “nProc”, com indicador de origem “0 - SEFAZ”, no grupo de “Informações Adicionais”;

(continua)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
CARTA DE CREDITO – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2021
(Cartilha atualizada em 23/05/2022)



- Solicitar, no sistema “Ressarcimento Eletrônico”, o “Visto Eletrônico do Fisco”, mediante identificação:
 - Da chave de acesso da nota fiscal eletrônica e
 - Do número “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS cobrado por Substituição Tributária”;

 - Escriturar a nota fiscal eletrônica emitida na EFD ICMS/IPI, nos Registros C100 e C190, sem apropriação de crédito fiscal, com a identificação da “Carta de Crédito – Ressarcimento de ICMS-ST” no Registro C111, no formato “NNNNNNAAAA”.
- b) Para **APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL** relativo à nota fiscal eletrônica de ressarcimento emitida pelo substituído tributário, o **SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO** deverá observar os seguintes procedimentos na sua EFD ICMS/IPI:
- Escriturar a nota fiscal eletrônica como documento fiscal de entrada, sem informação de crédito fiscal nos Registros C100, C170 e C190;

 - Informar no registro C197:
 - O código de ajuste AM11000001, no campo “02 - COD_AJ”;
 - O valor integral do crédito fiscal relativo à nota fiscal eletrônica de ressarcimento, no campo “07 - VL_ICMS”;

 - Informar o valor do crédito fiscal apropriado no somatório do campo “07 - VL_AJ_CREDITOS_ST” do Registro E210 relativo à apuração do ICMS-ST devido ao Estado do Amazonas.

11. **Quais os procedimentos para utilizar a CARTA DE CRÉDITO na quitação de débitos tributários e de contribuições financeiras?**

Para utilização do crédito fiscal da CARTA DE CRÉDITO na quitação de débitos tributários, o sujeito passivo deverá consultá-la (ver itens 6.1 e 6.2 na página 13) e realizar os seguintes procedimentos:

- a) Para quitar de débitos fiscais de **ICMS, UEA, FTI, FMPES ou FPS**:
- Selecionar a “Carta de Crédito” a ser utilizada na quitação do débito;
 - Indicar o débito registrado na sua Conta Corrente Fiscal;
- b) Para quitar débitos de **ITCMD ou IPVA**:
- Selecionar a “Carta de Crédito a ser utilizada na quitação do débito;
 - Indicar o débito registrado em seu CPF ou CNPJ;

IMPORTANTE:

- A CARTA DE CRÉDITO poderá ser utilizada para quitação de débitos de qualquer estabelecimento do sujeito passivo localizado no Estado, pertencente a mesma sociedade empresária, **EXCETO quando se tratar de estabelecimento detentor de incentivos** da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, ou da Lei nº 3.830, de 3 de dezembro de 2012, hipótese em que somente será autorizada a quitação de débitos registrados **na mesma inscrição estadual identificada na “CARTA DE CRÉDITO”**.
- O débito indicado para quitação por meio da “Carta de Crédito” será atualizado monetariamente até a data de solicitação pelo sujeito passivo;
- Na hipótese do valor da “Carta de Crédito” ser **INFERIOR** ao valor do débito indicado para quitação, o saldo remanescente do débito deverá ser recolhido no prazo estabelecido na legislação. Na hipótese do valor da “Carta de Crédito” ser **SUPERIOR** ao valor do débito indicado para quitação, o saldo remanescente da “Carta de Crédito” poderá ser utilizado para quitação de débitos futuros;
- O sujeito passivo somente poderá solicitar a quitação de débitos em condição suspensiva se renunciar de forma expressa e irrevogável a qualquer direito ou questionamento presente ou futuro acerca da validade, da exigibilidade e dos valores envolvidos.

12. Como ocorre o recebimento em espécie do valor registrado na CARTA DE CRÉDITO?

ATENÇÃO: Somente será admitido o pedido de restituição ou de ressarcimento em espécie quando for comprovado não ser possível a utilização do crédito fiscal:

- Na escrita fiscal, como crédito fiscal na apuração a partir do mês em que for proferida a decisão **ou**;
- Mediante emissão de nota fiscal eletrônica, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário no Estado do Amazonas que seja fornecedor do contribuinte substituído, no caso de ressarcimento, para “Carta de Crédito - Ressarcimento de ICMS-ST” **ou**;
- Na Quitação de débitos tributários e de contribuições financeiras

Nesta hipótese, uma vez emitida a CARTA DE CRÉDITO, caberá ao DEFIN (Departamento Financeiro da SEFAZ/AM) notificar ao sujeito passivo e adotar providências para devolução dos valores em espécie.